



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 631/2013

Autor
Senador Cássio Cunha Lima

Partido
PSDB

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts. 4º e 5º-A e ao § 2º do art. 9º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na forma do art. 1º da MPV nº 631, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 4º** As transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas ou com o risco de serem atingidas por desastres, observarão os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.” (NR)

“**Art. 5º-A.** Constatada, a qualquer tempo, nas ações de prevenção, de resposta e de recuperação, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência de risco de desastre, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.” (NR)

“**Art. 9º.**

§ 2º As transferências a que se refere o §1º observarão os critérios e os procedimentos previstos em regulamento.

.....” (NR)

SF/14397.78716-34

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória incluiu as transferências da União para ações de prevenção de desastres entre aquelas qualificadas como “obrigatórias” pela Lei nº 12.340, de 2010. Tal qualificação revela-se, entretanto, flagrantemente equivocada, pois somente podem ser consideradas “obrigatórias” as despesas cujo montante possa ser determinado segundo algum procedimento objetivo e impessoal constante de norma jurídica.

No caso da defesa civil, as quantias serão transferidas segundo desastres futuros e indeterminados, para unidades federativas ainda não conhecidas. Além disso, far-se-á necessário verificar as disponibilidades orçamentárias da União frente a cada demanda, o que torna a alocação desses recursos necessariamente discricionária.

Sala da Comissão,


Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

PARLAMENTAR

SF/14397.78716-34